PARECER Nº 369/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 176/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos locais que menciona, no âmbito do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas com informações sobre os canais para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem afixados em creches, escolas, praças, clubes, quadras, parques, brinquedotecas, e outros ambientes, públicos ou privados, com alto índice de frequência infantil, no município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto de lei "o presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Divinópolis, por meio da conscientização e do estímulo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual infantojuvenil. Infelizmente, a violência sexual é uma realidade presente em ambientes onde a criança deveria estar segura, como a escola, praças e clubes. A subnotificação destes crimes é um dos maiores desafios enfrentados pelos órgãos de proteção, sendo o silêncio das vítimas e o desconhecimento da população sobre como agir dois dos principais obstáculos à denúncia e ao enfrentamento eficaz desse tipo de violência. Nesse contexto, a fixação de placas informativas em locais públicos e privados de frequência infantil representa uma medida simples, de baixo custo, mas de grande alcance educativo e preventivo".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Documento assinado digitalmente - GM8-RK6-R0X-ODZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas com informações sobre os canais para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigo 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto sido apresentado por Vereador no cumprimento regular de mandato eletivo, há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas com informações sobre os canais para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Documento assinado digitalmente - GM8-RK6-R0X-ODZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas com informações sobre os canais para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem afixados em creches, escolas, praças, clubes, quadras, parques, brinquedotecas, e outros ambientes, públicos ou privados, com alto índice de frequência infantil, no município de Divinópolis.

Segundo a justificativa constante do projeto, a proposta intenciona fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Divinópolis por meio da conscientização e do estímulo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual infantojuvenil. Embora a violência sexual seja uma realidade presente em ambientes onde a criança deveria estar segura, a subnotificação destes crimes é um dos maiores desafios enfrentados pelos órgãos de proteção, sendo o silêncio das vítimas e o desconhecimento da população sobre como agir dois dos principais obstáculos à denúncia e ao enfrentamento eficaz desse tipo de violência.

A proposta objetiva a concretização de direitos fundamentais já constitucionalmente assegurados, inseridos no âmbito da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do que dispõem os artigos 23, II, e 30, I, da Constituição Federal. Não obstante possa importar a criação de encargo ou despesa para a Administração, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo pois a proposta não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c”, e “e”, da Constituição Federal), a teor do que foi fixado no Tema 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (ARE 878911, Min. Gilmar Mendes).

Documento assinado digitalmente - GM8-RK6-R0X-ODZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Feitas essas considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 176/2025.

Divinópolis, 14 de outubro de 2025.

Anderson da Academia	**Welington Well**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 176/2025

Documento assinado digitalmente - GM8-RK6-R0X-ODZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2025 às 14:06:38

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 16/10/2025 às 14:06:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 20/10/2025 às 13:36:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 20/10/2025 às 15:01:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 20/10/2025 às 15:12:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GM8 **RK6** **R0X** **ODZ**